

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 225/2017

CMM/DICOM/DEC
Propositora: ...
Nº ...
Fls. nº
Assinatura ...

AUTORIA: Vereador: Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués – Reizo Castelo Branco

EMENTA: **DISPÕE** sobre a participação dos Conselhos Tutelares no processo de elaboração do Orçamento Municipal e Anual da cidade de Manaus e dá outras providências.

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei insere no ordenamento municipal a garantia de participação dos conselheiros tutelares na elaboração da proposta orçamentária anual, reforçando dispositivo de Lei Federal de Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo prosseguimento por concordar com Art. 30, inciso I da CF/88, Art. 136, inciso IX da Lei Federal de Nº 8.069 e com o art. 8º, Inciso I, da LOMAN, é o sucinto relatório.

As razões do parecer justificam-se conforme pronunciamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus de que o projeto de lei em exame apresenta constitucionalidade e legalidade, e desta forma tem-se por favorecida ***in totum***. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, o Projeto de lei não possui vício de constitucionalidade ou de legalidade, já que é compatível com art. 30, inciso I, da CF/88 combinado com Art. 136, inciso IX da Lei Federal de Nº 8.069 e com o Art. 8º, inciso I da LOMAN, que estabelecem respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

Art. 136. São atribuições do **Conselho Tutelar**:

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da **proposta orçamentária** para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice legal, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 19 de setembro de 2017.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **favorável**
por: **Totalidade**
dos: **Presentes**
em **26/09/17**
Obs: